



TERMO DE CONTRATO Nº: 2026.08.13.01-PMI/SAS

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Iguatu**, através da **Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania**, e a pessoa jurídica **Ômega Gestão e Serviços LTDA**, nos termos abaixo aduzidos:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da **Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania**, com sede na Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, s/nº, Prado, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº14.215.718/0001-00, neste ato representada pela senhora Maria Louzanira de Oliveira, Secretária Municipal da pasta, inscrito no CPF sob o nº. 091.***.***-20, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e a pessoa jurídica **Ômega Gestão e Serviços LTDA**, com sede na Rua Professor João Coelho, nº 131, sala 51, Centro, Iguatu- Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.426/0001-42, neste ato, representado pela senhora Danyelle Fernandes Silva Hilário, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o nº. 021.***.***-84 doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, resolvem firmar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de jazigos para sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o cumprimento da dignidade no processo de funeral para as famílias de baixa renda e em risco social, assistidas pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-CE., conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2.1. Este termo vincula-se, para todos os efeitos legais, ao processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº [2026.07.06.01], ao Termo de Referência, e à proposta comercial da CONTRATADA aceita pela Administração, com fulcro no art. 72, inciso I, da lei nº 14.133/2021.

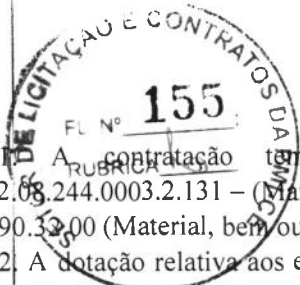
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Do Preço: O valor total para a aquisição objeto deste contrato é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Jazigos Duas Gavetas no Cemitério Local, Município de Iguatu-CE.	Unidade	40	R\$ 4.400,00	R\$ 176.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município para 2026.



- 4.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pela Dotação Orçamentária 2602.08.244.0003.2.131 – (Manutenção da Oferta de Benefícios Eventuais), no Elemento de Despesa 3.3.90.33.00 (Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita).
- 4.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 4.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 5.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de **vigência de 12 meses**, que iniciará a partir da data da sua assinatura, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 5.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
- 5.2.1- Fornecimento regular dos produtos;
- 5.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 5.2.3- Manutenção do interesse pela Administração no fornecimento dos produtos;
- 5.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos produtos e
- 5.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
- 5.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 5.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
- 5.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar os jazigos nas dimensões e padrões técnicos estabelecidos na legislação ambiental e urbanística.
- 6.2. Garantir que os jazigos estejam livres de quaisquer ônus, litígios ou ocupações anteriores.
- 6.3. Arcar com todas as taxas de administração, manutenção inicial ou custos de transferência cartorária/documental inerentes à transmissão do bem para o Município.
- 6.4. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas no processo durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- São obrigações da Contratante:



- 7.1.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato;
- 7.1.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato;
- 7.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.3- Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual..

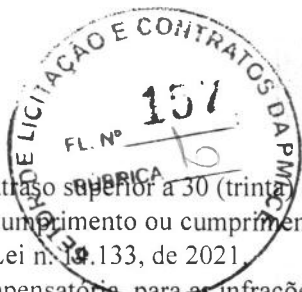
CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 156, Lei nº 14.133/2021)

8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

8.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa de:
 - I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

III) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

8.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

8.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;



8.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo consensual entre as partes ou por decisão judicial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA (Art. 94, Lei nº 14.133/2021)

10.1. A eficácia deste contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, bem como no Diário Oficial do Município de Iguatu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL (art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE / COMPLIANCE

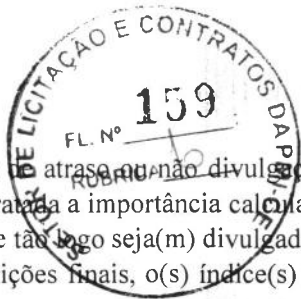
13.1. As partes declaram conhecer e se comprometer com as normas de prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, abstendo-se de qualquer prática de suborno, fraude ou atos lesivos à Administração Pública, sob pena de rescisão imediata e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

14.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

14.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



14.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

14.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

14.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

14.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

14.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

15.1.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de jazigos destinados ao sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando garantir a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral às famílias assistidas pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu/CE.

15.1.2. Os jazigos deverão estar localizados em cemitério regularmente instituído e em funcionamento, cuja propriedade, administração e comercialização sejam exercidas pelo contratado.

15.1.3. Os jazigos deverão estar aptos à utilização imediata para fins de sepultamento, observadas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e administrativas aplicáveis.

15.1.4. Os jazigos adquiridos deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou impedimentos que possam comprometer sua utilização pela Administração Municipal.

15.1.5. A contratação compreende exclusivamente a aquisição dos jazigos e a correspondente transferência dos direitos de utilização ou propriedade, conforme a natureza jurídica do cemitério e as normas aplicáveis.

15.1.6. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento, conferência da documentação apresentada e atesto do recebimento do objeto.

15.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

15.2.1. Os jazigos objeto da contratação deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

- a) estar localizados em cemitério regularmente autorizado para funcionamento;
- b) possuir condições adequadas para realização de sepultamentos;
- c) estar disponíveis para utilização imediata quando demandados pela Secretaria de Assistência Social;
- d) possuir identificação individualizada que permita o controle administrativo e patrimonial pelo Município;
- e) estar devidamente registrados perante a administração do cemitério, quando aplicável.

15.2.2. O contratado deverá fornecer toda a documentação necessária à formalização da aquisição e à comprovação da titularidade, posse legítima, concessão ou outro direito que autorize a comercialização dos jazigos.

15.2.3. Não serão admitidas cobranças adicionais relacionadas à transferência dos direitos dos jazigos, emissão de documentos ou demais providências administrativas indispensáveis à efetivação da aquisição, salvo previsão expressa e previamente autorizada pela Administração.

15.3. DA GARANTIA DO OBJETO

15.3.1. O contratado responderá pela legitimidade da comercialização dos jazigos objeto da contratação, garantindo que os espaços adquiridos estejam aptos para utilização e livres de impedimentos legais ou administrativos.



15.3.2. No ato da entrega da documentação relativa à aquisição, o contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios da transferência dos direitos correspondentes aos jazigos adquiridos.

15.3.3. Constatada qualquer irregularidade relacionada à titularidade, disponibilidade ou utilização dos jazigos, o contratado deverá promover a imediata regularização da situação, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

15.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.4.1. A execução da contratação ocorrerá mediante a formalização da aquisição dos jazigos e a entrega da documentação comprobatória correspondente.

15.4.2. O objeto estará sujeito à conferência e aceitação pela Administração Municipal, mediante verificação da conformidade das condições pactuadas e da documentação apresentada.

15.4.3. O contratado deverá disponibilizar à Administração todas as informações e documentos necessários para a adequada gestão e utilização dos jazigos adquiridos.

15.4.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a regularidade do cemitério, a disponibilidade dos jazigos e a legitimidade da comercialização realizada.

15.5. DO PRAZO PARA ENTREGA E FORMALIZAÇÃO

15.5.1. O contratado deverá concluir a formalização da aquisição e entregar toda a documentação necessária no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da autorização de aquisição.

15.5.2. Em situações devidamente justificadas, o prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal do contratado e autorização da Administração.

15.5.3. A entrega do objeto será considerada concluída após a verificação da regularidade documental e o respectivo atesto pela fiscalização designada pela Administração.

15.5.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da efetiva disponibilidade dos jazigos para utilização pelo Município, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;

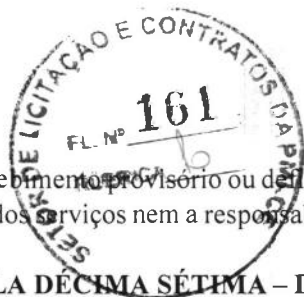
16.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

16.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

16.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

16.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



16.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

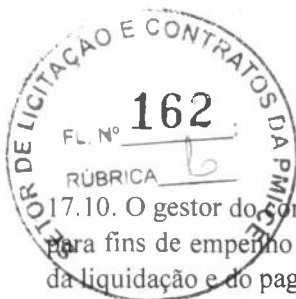
17.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Iguatu, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



17.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

Iguatu/CE, 13 de agosto de 2026

Maria Louzanira de Oliveira
Secretária de Assistência Social,
Direitos Humanos e Cidadania - SAS
Portaria nº 024/ 2026
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANYELLE FERNANDES SILVA HILÁRIO
Data: 13/08/2026 16:11:40-0300
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

Danyelle Fernandes Silva Hilário
Sócia Administradora
Ômega Gestão e Serviços LTDA
CNPJ nº 07.121.426/0001-42
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Emilly Alves de Freitas Silva
NOME:

CPF: 064.622.463-93

2) Wesley Bandeira Fonseca
NOME: WESLEY BANDEIRA FONSECA
CPF: 05395646302